



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO**  
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi  
Bloco A Salas 614/615/616/627, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - CEP: 41.820-907 // Telefone: (71) 3450-8396  
Site: [www.crq7.gov.br](http://www.crq7.gov.br) // E-mail: [presidencia@crq7.gov.br](mailto:presidencia@crq7.gov.br)

**NOTA TÉCNICA CRQ VII Nº 001/2020 – CÂMARA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA**

Assunto: Recomendações para uso de cabines e/ou túneis de desinfecção nas áreas de saúde no período de pandemia como medida de controle emergencial de combate a disseminação do COVID-19.

Salvador, 05 de junho de 2020.

O Conselho Regional de Química – CRQ-VII, exercendo a missão de zelar pelo correto exercício da profissão, promovendo o bem-estar da sociedade mediante a fiscalização dos profissionais e das atividades envolvendo a área da química, fazendo com que estes profissionais estejam presentes onde sua competência específica seja obrigatória. O CRQ-VII não poupou esforços para, junto ao Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais de Química - CFQ/CRQ's bem como com a Divisão de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia - DIVISA, equacionar e dar uma resposta técnica com relação ao uso adequado das cabines e túneis de desinfecção que começaram ser difundidos e implantados no Estado de maneira primária sem o necessário conhecimento para aplicação de saneantes e desinfetantes diversos diretamente nos seres humanos.

Inicialmente, ciente da importância do questionamento, o Sistema CFQ/CRQ's elaborou uma Nota Técnica conjunta com a ABIPLA (Associação Brasileira da Indústria de Produto de Higiene, Limpeza e Saneantes) reiterando a ausência de fundamentação científica para tal utilização, conforme orientação estabelecida nas notas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Como ações proativas, o CRQ-VII agendou reunião com a Coordenação de Fiscalização da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia - DIVISA no dia 19 de maio de 2020, na qual foi possível dirimir dúvidas referentes ao assunto. Em seguida, o Conselheiro Diniz Alves Santana Silva CRQ-VII participou de uma fiscalização conjunta, a convite do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, nas dependências do Hospital Espanhol para avaliação técnica do túnel de desinfecção instalado, onde foi possível identificar todos os parâmetros para a utilização deste equipamento, bom como sua importância dentro da rotina hospitalar.

Fruto deste esforço conjunto, no dia 29 de maio de 2020 foi publicada a Portaria DIVISA Nº 002/2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia, que proíbe a instalação destes equipamentos para uso direto em seres humanos, com exceção para profissionais de saúde com uso adequado de EPIs que impeçam o contato do produto químico desinfetante com a pele, olhos e mucosas.

Considerando o descrito nos parágrafos anteriores, considerando ainda as Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, emitidas recentemente e identificadas pelos números: 26/2020; 34/2020; 38/2020; 47/2020 e 51/2020 - a Câmara Técnica Extraordinária do Conselho Regional Química VII Região BA, instituída



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO**  
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi  
Bloco A Salas 614/615/616/627, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - CEP: 41.820-907 // Telefone: (71) 3450-8396  
Site: [www.crq7.gov.br](http://www.crq7.gov.br) // E-mail: [presidencia@crq7.gov.br](mailto:presidencia@crq7.gov.br)

#### NOTA TÉCNICA CRQ VII Nº 001/2020 – CÂMARA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA

na 501ª Plenária, recomenda o uso de forma controlada dos agentes saneantes/desinfetantes nas cabines ou túneis de desinfecção instaladas nas áreas de saúde, no período da pandemia, como medida de controle emergencial para o combate a disseminação do COVID-19, seguindo as considerações e recomendações/orientações abaixo:

#### Considerações:

- as roupas utilizadas pelos profissionais da área de saúde não são herméticas;
- deve-se cuidar para que se tenha compatibilidade dos materiais e EPIs utilizados com o produto químico saneante/desinfetante;
- a utilização destes produtos químicos não elimina todos os cuidados de higiene pessoal e de procedimentos para descontaminação dos profissionais já utilizados normalmente na área de saúde;

#### O CRQ-VII orienta/recomenda:

- A utilização das cabines e túneis de desinfecção deve ser realizada de modo a garantir que não haja contato do produto químico saneante/desinfetante com a pele, olhos ou mucosas do profissional de saúde;
- O produto químico saneante/desinfetante utilizado no túnel de desinfecção, deve atender as condições de concentrações especificadas das notas da ANVISA;
- A preparação da solução saneante/desinfetante deve ser de responsabilidade de um profissional da área química devidamente habilitado, registrado e ativo no Conselho Regional de Química;
- Deve ser disponibilizado em local próximo e visível o procedimento para utilização adequada da cabine ou túnel de desinfecção;
- O procedimento de utilização da cabine e túnel de desinfecção deve garantir um tempo adequado, para minimizar o risco da exposição do usuário por inalação do agente químico utilizado;
- Deve ser disponibilizado em local próximo e visível a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Deve ser disponibilizado em local próximo e visível, os dispositivos de segurança necessários para casos de emergência com base na FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;

#### Observações:

1. Esta Nota Técnica não recomenda a utilização das cabines e túneis de desinfecção em vias públicas, ou para utilização do público em geral.
2. Recomenda-se ainda que os riscos ocupacionais em função do uso deste equipamento devem ser incluídos na avaliação periódica dos profissionais de saúde.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO**  
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi  
Bloco A Salas 614/615/616/627, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - CEP: 41.820-907 // Telefone: (71) 3450-8396  
Site: www.crq7.gov.br // E-mail: presidencia@crq7.gov.br

NOTA TÉCNICA CRQ VII Nº 001/2020 – CÂMARA TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA

3. É necessário a realização de pesquisas científicas que avaliem com maior profundidade os impactos da utilização deste sistema, em possíveis mutações ou aumento da resistência deste vírus a agentes saneantes/desinfetantes, além dos efeitos para a saúde dos profissionais usuários.

Esta Nota Técnica foi elaborada pela Câmara Técnica Extraordinária do Conselho Regional de Química da VII Região – Bahia formada pelos Conselheiros Diniz Alves Santana Silva e Márcio Luís de Sousa Borges, pelo Coordenador da Fiscalização Antonio Raimundo Alves de Jesus e pelo Presidente Antonio Cesar de Macedo Silva que assina a mesma.

As recomendações desta Nota Técnica poderão ser atualizadas à medida que novas informações estejam disponíveis.

**ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA**  
PRESIDENTE  
CRQ 7ª Região/Bahia

REFERÊNCIAS:

ANVISA. MS. Nota Técnica nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.

ANVISA. MS. Nota Técnica nº 34/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19.

ANVISA. MS. Nota Técnica nº 38/2020. Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia de Covid 19

ANVISA. MS. Nota Técnica nº 47/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19

ANVISA. MS. Nota Técnica nº 51/2020. Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia de Covid 19.

DIVISA. BA. – Portaria nº 002/2020 – 25 de maio de 2020 - Medidas temporárias para enfrentamento da situação de emergência em saúde.

CFQ/ABIPLA - Posição do Sistema CFQ/CRQs e ABIPLA sobre os equipamentos instalados em vias públicas para “descontaminar” pessoas

CREMEB – Câmara Técnica de Medicina do Trabalho – Parecer Técnico – Expediente nº 8982/2020